



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 584/2024**

Processo Número: **20347/2024** | Data do Protocolo: 14/08/2024 15:44:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360033003200390031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a adaptação do material escolar para a Linguagem Simples na rede de ensino estadual.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a adaptação do material escolar utilizado na rede de ensino estadual para a Linguagem Simples, visando promover a inclusão de estudantes com deficiência intelectual e facilitar o processo de aprendizagem para os alunos com outras dificuldades de aprendizado.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se Linguagem Simples a forma de comunicação que busca transmitir informações de maneira clara, objetiva e acessível, utilizando palavras e frases de fácil compreensão, estruturação direta e evitando termos técnicos, ambiguidade e complexidade desnecessária.

Artigo 2º - É obrigatória a adaptação do material escolar utilizado nas escolas da rede estadual de ensino para a Linguagem Simples.

§ 1º - O material escolar adaptado será oferecido aos alunos com deficiência intelectual ou múltipla e aos alunos com outras dificuldades de aprendizagem.

§ 2º - A adaptação referida no caput deste artigo deverá ser realizada de modo a preservar o conteúdo pedagógico essencial, respeitando as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente.

Artigo 3º - O Poder Executivo será responsável por:

I - Definir os critérios técnicos para a adaptação do material escolar à Linguagem Simples;

II - Promover capacitação para professores e demais profissionais da educação sobre o uso da Linguagem Simples em sala de aula;

III - Monitorar e avaliar a implementação desta Lei, garantindo que as adaptações realizadas estejam de acordo com as necessidades dos estudantes.

Artigo 4º - As escolas da rede pública e privada de ensino deverão incluir em seus projetos pedagógicos estratégias para o uso da Linguagem Simples como ferramenta de inclusão, proporcionando um ambiente de aprendizado acessível para todos os alunos.

Artigo 5º - A adaptação para Linguagem Simples não prejudica a utilização de outros recursos pedagógicos e de acessibilidade que possam auxiliar no processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência intelectual.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

A proposta de adaptação do material escolar para a Linguagem Simples na rede estadual de ensino visa atender a um público-alvo que frequentemente enfrenta barreiras no processo educacional: os estudantes com deficiência intelectual. A inclusão educacional é um direito garantido pela Constituição Federal, e a implementação de medidas concretas que assegurem o acesso igualitário ao conhecimento é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Este projeto de lei busca exatamente isso, promovendo a simplificação dos conteúdos escolares sem comprometer a qualidade pedagógica.

A Linguagem Simples é uma ferramenta poderosa para facilitar a compreensão de informações complexas por parte de pessoas com dificuldades de entendimento, como aquelas com deficiência intelectual. Ao adaptar o material escolar para esse formato, garantimos que esses alunos possam acompanhar o conteúdo de maneira mais eficaz, reduzindo as taxas de evasão escolar e melhorando seu desempenho acadêmico.

Além disso, a implementação desta lei contribuirá para a capacitação dos profissionais da educação, que receberão formação específica para utilizar e ensinar com base na Linguagem Simples. Isso não apenas beneficiará os estudantes com deficiência intelectual, mas também criará um ambiente mais inclusivo para todos os alunos, independentemente de suas capacidades. A adaptação dos materiais educacionais também pode ser útil para estudantes com outras dificuldades de aprendizado, como alunos oriundos de famílias estrangeiras, principalmente refugiados e/ou de baixa renda, tornando a sala de aula um espaço mais acolhedor e democrático.

Por fim, a adoção da Linguagem Simples no contexto educacional reflete um compromisso com a inovação e a melhoria contínua do sistema de ensino. Ao assegurar que todos os estudantes tenham acesso ao conhecimento de forma clara e compreensível, estamos investindo em uma educação de qualidade, que valoriza a diversidade e promove a equidade. Este projeto de lei é, portanto, uma iniciativa essencial para fortalecer a inclusão escolar e garantir que o direito à educação seja plenamente realizado para todos.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

**Andréa Werner - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003700350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 14/08/2024 15:40

Checksum: **C84EA52838189F077B6E0005A5219A363603CBB4F89B084A86078C8E888CD8D9**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300034003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.